

J.S.

90

Art. 1º - Ficam restabelecidos os artigos 26 e 27, letra a, b e c, e seus parágrafos 1º e 2º da lei nº 12 de 30/6/48 e revogadas as leis nºs. 23 de 24/12/51 e 11 de 21/6/49.

Art. 2º - A taxa de limpeza das vias públicas continua sendo de 0,40% sobre o valor ~~real~~ do terreno em que incide.

Art. 3º - Os terrenos não construídos nem reparados ou com muros em ruina, pagará o imposto de 3% sobre o seu valor ~~real~~.

§ único - Se o terreno deixar de isenção de impostos, pagará a multa de Cr\$ 100000 (cento mil cruzados) se intimado a construir o muro, não o fizer no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

as José Fernandes  
Prefeito municipal

Registrada e publicado na Secretaria da Prefeitura municipal de Ubatuba, em 16 de junho de 1954.

as Lilia Garcia  
Secretaria Subst.

Em 16 de junho de 1954.

Lei nº 10/54.

O senhor José Fernandes, Prefeito municipal de Ubatuba Estado de São Paulo etc.

Faz saber que a Câmara municipal  
decreta e em sanciona e promulga a  
seguinte lei:

Art 1º. Fica modificado o artigo 1º da Lei  
nº 19 de 16/12/50, que estipula a taxa de 3%  
para a remoção de lixo domiciliar, passa  
se esta taxa a ser de 2% sobre o valor loca-  
tivo dos predios sobre os quais as mesma  
incide.

Art 2º - Esta lei entrara em vigor em 1º de  
de 1955 revogadas as disposicoes em con-  
trario

José Fernandes  
Prefeito municipal

Registrada e publicada na secretaria da  
Prefeitura municipal de Ubatuba, em 16  
de junho de 1954.

a) Lilia Garcia.  
Secretaria Subst.

Em 16 de junho de 1954.

Lei nº 11/54

O senhor José Fernandes, Prefeito municipal  
de Estância Balnearia de Ubatuba, Estado  
de São Paulo etc..

Faz saber que a Câmara municipal de-  
creta e em sanciona e promulga a seguinte  
lei: